

1858
Juizo Municipal da
Cidade de Lagos

31/A

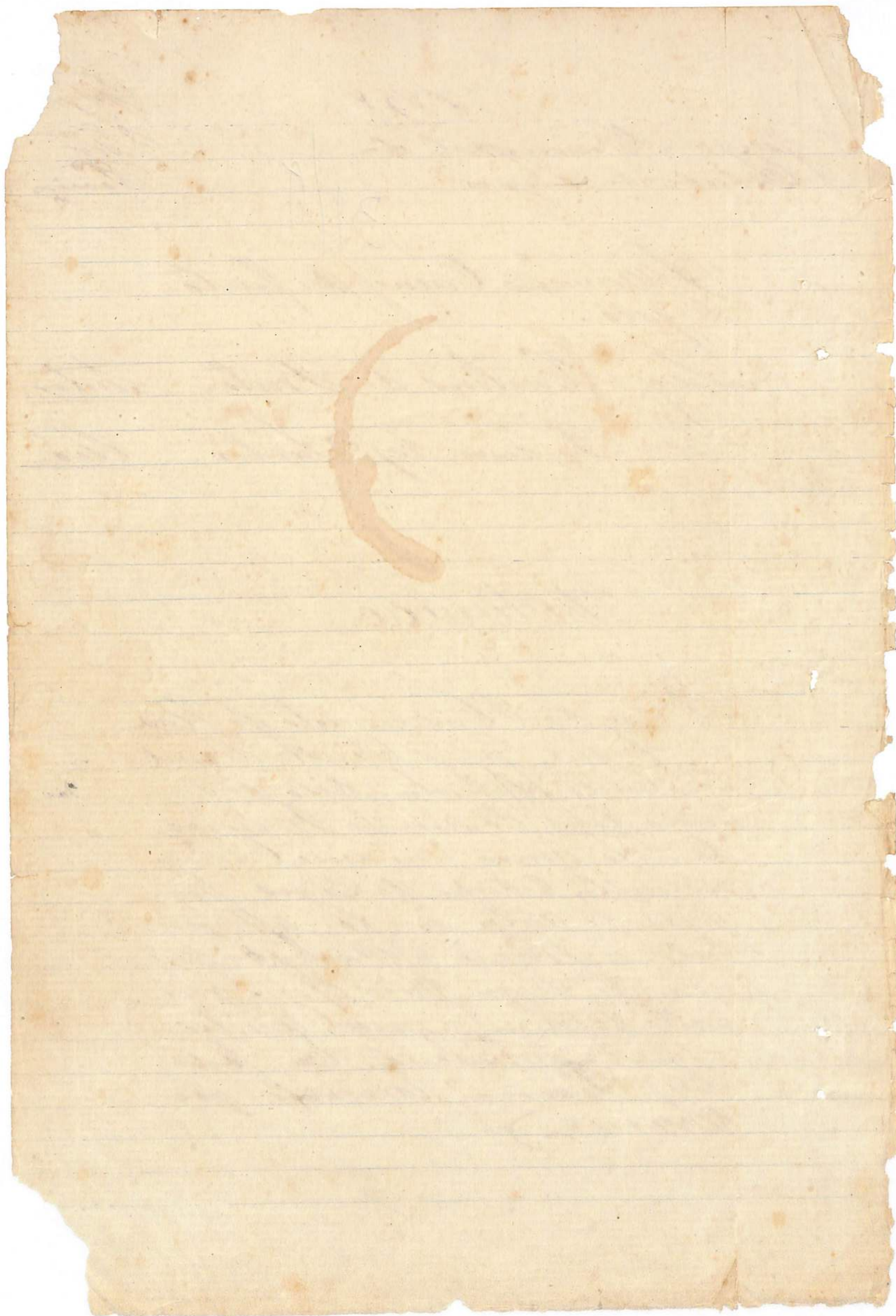
João
de
Santos
Ferreira

Sumario Crime por furto
de gado.

Luiz Martins de Brito. Tutor
Pedro Paulino dos Santos. Res.

Autuacao

O Juiz do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
Oito Centos e Setenta e Oito aos
Cinco dias do mez de Fevereiro
do dito anno sem mais Carto-
rio nesta Cidade de Lagos por
foyle do autor em foi assen-
tada a Peticão de supplicação que
advante segue para osim que
nella contém a qual gerentei
e fiz esta autuacao. Eu José
Luiz Ferreira Juiz de Paz que
Assino



Wm. Lewis, Juiz Municipal 2

(Alto) Alto
Nos
Pg com um Lago
Ed Fevereiro de 1868
Oliveira Costa

Dir Luiz Espartaco do Bulo morador no
distrito desta Cidade, que tendo fido
da Camisa de Manoel de Amoral Figueira,
onde mora o supposto, como se de sua
propriedade, isto é, de seus bens, ou
meios, sem que o supposto, pudesse haver
noticias de sua sua, e de seus bens, e de
as ter procurado por muitas vezes, e de
a pouco tempo, que se encontraram de por-
tas apertadas idênticas de morador, e de
pelo que o supposto, se aliado dirigiu, com
effeito achou essa sua, e de seus bens, e de
denominado - Capim - onde havia sido
criada essa sua, e de seus bens, e de
com marca de Pedro Paulino do Santo
morador nesta Cidade; e o supposto, trou-
xeu duas suas, e de seus bens, e de
e de seus bens, e de seus bens, e de
cidade de denominados Pedro Paulino do
Santo, este se resolveu em sua manguei-
ra adita sua que estava de de Santo
jada por um menor filho de Paulino
Lins de Sousa do Thicira, e designado de
o supposto, o dito Pedro Paulino, para se
entregar a sua, este negou a entrega
a, dizendo que era sua e de seus bens, e de
tendo assim cometido crime de furto
de sua sua, e de seus bens, e de
Paulino, sendo uma outra sua de seus
que faltarão de supposto, a seu filho de Santo,
e por que este facto seja criminoso, como

duas como parte de quenda, em vista de
Lei do 1.º de Setembro de 1850 promulga
com as penas de artigos 254 do Código
Criminal. Por isso

e de 7.º notifique
e as testemunhas
e morce para ser
ouvir e desobedi-
to do Corr. a todo
vor do Dia na sal-
ta da Exma mu-
nicipeal de Ta-
vella de, com a
Existencia de Pro-
mutor Publico da
Comarca e Citação
do Accusado. Lays
5 de Fevereiro 1858

Exma

P. A. 7.º seja servido
m. que jurando e
Supp. sua univ. de
prosig. nafirmacao
de Proussa contra o dit
Pedro Paulino cor Souto
e suas testemunhas Joze
Chaulins Borqueto Li-
vira, Leopoldo cor Anjo,
Francisco de Lima, Ga-
pim Joze Godinho, e suas
m. e suas univ. de
e Souto e Souto, Joze
Dionisio, e Souto Souto
to, e informante Joze
filho de Souto Joze
celins Borqueto Li-
vira, e suas univ. de
notificação.

C. R. C. C.

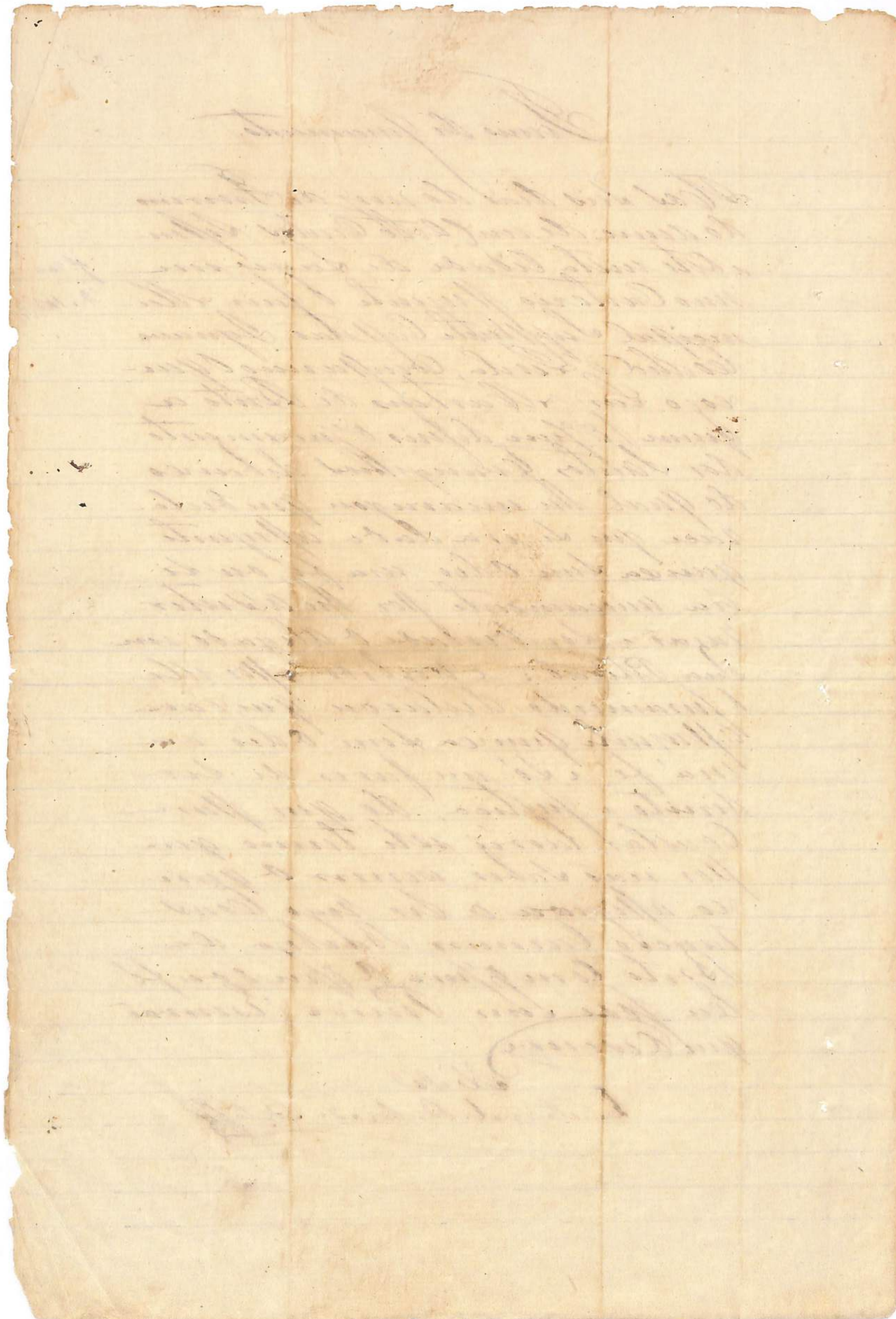
A cargo do Supp. Joze Souto Li-
vira e suas univ. de
Joze Souto Li-
vira e suas univ. de

Termo de Juramento.

Nos dias dias do mez de Fevereiro
do anno de mil e oitocentos e setenta
e oito nesta Cidade de Lagos um
mo Cartorio Mupante e Juiz e Ma-
nicipal Supplente Cassiao Ignacio
Leal de Silva, Comissario e Juiz
e o Conde e Martens de Brito a
quem se fez despois o juramento
dos Santos Evangelhos debaixo
do qual se encamgaem que decla-
raes que si ira dando assente
quisea sem odio, ma fe, ou si
ira unicamente por se assistir
razao e se verdade e alegado em
sua Plicao: e recibidos os jur-
amento declarou que dava
assente quisea sem odio ou
ma fe e so um favor de seu
direito e justica, do que para
constar lavroj este termo que
por nao saber escrever o que
se assignou a seu Juiz Cons-
tancio Carmo Barbosa de
Brito Com e Juiz e quem se fez
eu Jose Luis Pereira Escrivao
que escrevi

p. 200
p. 180

Ata
Constantino L. Barbosa de Brito



Capitão Manoel Osório de Azevedo, Juiz de Ouvidor
e Fiscal da Fazenda em exercício nesta Cidade de
Luz, e seu termo, na forma da Lei. 2

Mando a qualquer Official da Justica deste Juizo, a quem este for apresentado, vindo pbrnuin assegurado, em seu cumprimento, va aonde morao euiver os testemuhos Jose d'Alcancehio Borges de Oliveira, Loupim Alvariano dos Anjos, ~~Francisco~~ Francisco de Lima, Gaspar ~~João~~ Joao do Anjo, Manoel Ignacio Luis, e Antonio Braz Emerico, Joao Durethio da Fanceca, e Jose dos Santos, e bem assim, o infor mante Jose, filho da testemunha Jose Alcancheho, ahi notifique a todos para comparecerem neste Juizo, no dia ~~des~~ do corrente, as ~~des~~ horas da manhã, na sala da Camara Municipal desta cidade, a fim de depo rerem, e informarem a cerca do processo crime que por este Juizo se vai instaurar contra Pedro Paulino dos Santos, pelo crime de furto de gado, por queixa dada de Luis Martinus de Brito; notificando igualmente ao mesmo accusado Pedro Paulino dos Santos, e ao Promotor Publico da Comarca, para assistirem a dita inquirição no ditodia hora e logar, sob pena de revelia. E que Cumpra. Lages, 3 de Setembro de 1868. O Juiz de Paz. Juiz Manoel Rubens de Almeida

(Sello)

Nº 8. Alvar
 D. J. Duzentos reis La
 1º de Setembro de 1868
Castro

Certifico eu official de justiça a baixo assignado, que em cumprimento de mandado vtro, que citei todas as testemunhas eo acurado e promotor Publico desta Cidade, e todos em suas proprias pessoas, e qual todos ficarão sienta o referido de verdade do que dou fé e fiquem de cada um para caminhar quatro legoas e meia mais mil reis Caminho quatro mil reis de cargo. Jõão dos Santos morador de longe e meia desta Cidade; e Manoel Agnacio de Lima, retirado a uma legoa, e as mais testemunhas dentro desta Cidade: q testm^a 4000 -
 Lages 8 de Fevereiro de 1868 Citações 9000
 O official de justiça 2 Citação 3000
 Cypriano paguim Lino Caminho 4000
 Condução 2000
18000

Auto de Qualificação

Alvaro de Mascimante de Mello
Senhor Jesus Christo de mil e cento e
setenta e sete e cento e oitenta e dois dias do
mês de Março do presente anno nesta
Cidade de Lagos na Sala da Câmara
Municipal desta Cidade de Lagos e
onde se encontram vim aqui presente
o Juiz Municipal Supplente e Capelão
João da Graça Coutinho e Silva, com
Jurados Pedro Paulino dos Santos
e o mestre Procuressor, e o Juiz de Fieis as
seguintes perguntas:

Qual o seu nome? Respondeo
chamar-se Pedro Paulino dos
Santos. De quem ira filho?

Respondeo ser filho de Balthazar Bel-
chior dos Santos. De idade tinha?

Disse ter cento e quatro annos. Se
estado? Disse ser Casado. Sua pro-
fissão de modo de vida? Disse ser
negociante. Sua nacionalidade?

Disse ser Brasileiro. Lugar de
seu Nascimento? Disse ser nas-
cido nesta Cidade. Se Sabia ler, e
escrever? Disse que Sabia.

E como dato mais Respondeo em
mim sei perguntado me mandou o Juiz
levar o presente Auto de Qualificação
que por elle me foy assignado
depois de lhe ser lido e achado con-
forme, assignando com o Juiz do

do que dou fe'. Eu Jasi Luiz Pereira
Viraão que Escorrei

Ignacio boelho de Silva
Pera Pantim dos Santos

Termo de Affirmação.

Chego ao mesmo Acto puzendo em
mão Luiz, o quirezo, o Promotor
Público, do Comarca Alberto Sanfona
e o Juiz, puzendo tambem as hste
municipaes, foram ellas inquiridas
e seus ditos e Custumpas faciendo se-
que do que fiz este termo. Eu Jasi
Luiz Pereira Viraão que Escorrei

La Intendencia

João Domingos Simoes da Franca,
Cidade que disse ter trinta e sete annos
Capade natural d'esta Cidade onde
p. 5.º se engradao, vive de seus negocios.
Em 16.º E os Custumpas disse nada. Puz
municipaes jurada aos Santos Evan-
gellhos um um livro d'elles um
que pos sua mão direita e prome-
to dizer a Verdade do que souber
de affirmação da fce. E sendo
inquirido pelo Cordeiro da Inti-
chi de folhas. Respondeo que

6
que Contine a Peca de que se tracta
d'onde que teve um Anno de idade
Contineem São Oria de Quineço, digo
idade, e que foi nascida e criada
no Poder do mesmo Quineço Brito.

Diz, mais que Annosmo Quineço
ho tinha fuggido Cingo Reis, e das qu-
as mais fuggia noticias, e que por va-
rias vezes o Quineço ho tinha recom-
mendado esse gado, havra deus
annos mais ou menos. Pergun-
tado se sabia si o Quineço tinha ou
nao vendido essas terras? Res-
pondeu que não sabia. E dada ma-
is disse: Chido o seu desforimto por
se conformar. digo. Foi dada essa
terra ao Rio para Contestar a Melmu-
nia por que foi dito que essa terra
ho havia comprado junto Comen-
ta de uerare Campero de Dona Se-
nhorinha Dias Baptista, sendo que
esse uerare negocia por si, di-
zendo que a havia comprado de Gra-
zi, digo havia recubido de Grazi, di-
zendo de uerare para foga Se-
nhora de Maria. E nada mais
Contestou fido o seu desforimto por
estar conformar assignou Com o seu
e a Rego de Quineço por não saber
escrever assignou a seu Rego Pedro
Munguam Damm, e a Rego da sua
futura por não saber escrever.

1
illu Martinus as foi buscar, e levou
a botar uma vaca e uma novilha
em sua mangueira, que illu testu-
munha reconheceu serem da proprie-
dade de quinecos, e tirando-as da
Mangueira dirigio-se para a Ci-
dade, estando acompanhados por um
filho d'illu testemunha. perto d'esta Ci-
dade, ali se dirigio Pedro Paulino
dos Santos, tirou as duas vacas do
poder do menino, e as entregou em
sua propria Mangueira. Quando
mais disse: E dada a palavra
ao tio para contestar a testemunha
por este fact dito, que se refere a sua
primeira contestação accrescentando
que quando foi buscar a vaca já
ella tinha sua marca. E esta tes-
timunha foi dito que sustentava o
seu depoimento por ser verdadeiro.
E sendo lido por estar conforme aspi-
gonou com o juiz rio e autor assig-
nando a parte do autor, por illu não
saber Domingos Leite e quem deu fei-
ta José Luiz, Diniz e outros que
depozem. E em tempo disse mais
a testemunha que sabe por ouvir ao
mesmo Paulino digo ao mesmo Pe-
dro Paulino que tinha comprado mais
do mesmo Candido na mesma oca-
zião uma vaca fraquinha, por um de
marca diferente da que o autor asse-
gna como sua. Quando mais

mais deflaron, e assignarao. Eu Josi
Luiz Pinna Vespicio que *Assino*

Joaceth Arcelino Borges e Olivero
Domingos Leite
Para *Paulino da Silva*
Nobilito Jampont

800
Certifico que continuei a testemunha
Josi Arcelino Borges de Chi-
rino, e Joao Domingos da Fonce-
ca na forma de Lei, e ficarao sci-
ntos que dou fei. Lagis na su-
pra d'igo n'etro.

Assino Josi Luiz Pinna

Testemunha Informante.

800
Josi Arcelino digo Josi Borges de
Chirino, idade de dy annos e mais ou
menos, filho legitimo de Josi Arcelino
Borges de Chirino morador
L. 14. d'ista Cidade. Sendo perseguido
pelo factor de giza trachada Policiao
de salinas. Respondeo que estando
pastorejando as duas vacas um que
tao Jasi Chigou Pedro Paulino das
Santos dequido que vai d'ille, e as
vao tofando para sua manqueira
e illi informante as vao acompanhando
e depois Jasi procurar Luiz

Seu de Brito para informar-me o be-
querido. Disse-meis que essas va-
cas illas da Coudadia por ordem de seu
Pai. E dada a palavra ao referido
Antestor a testemunha por elle foi di-
to que Antestora a informante co-
mo as mais testemunhas, e que as
baccas nao as tirou a fora do pe-
do da informante. E lido por elle
conforme assignou a seu logo Pedro
Muniz de Aguiar, e Arago de Antos
por nao saber nem assignou do-
mingos este com o fidei e Promotor
Ez. Jose Luiz Pereira semao que a
empunha

Deila

Pedro Muniz de Aguiar

Domingos Lidy

Pedro Antonio de Santos

Roberto Janfory

Antestor que registou as testemunhas
na forma da lei, e ficou bem sciente que
desei: Lagas na rectro.

4as

Asser. Jose Luiz Pereira

3a Testemunha

Jose dos Santos Santos, idade que
disse ter trinta e cinco annos, Caza p. 500
do, natural d'esta Cidade onde e mo- E. 10.
rador, Criador. E os costumes
disse nada. Testemunha para
da aos Santos Evangelhos me

um humilde d'elles em quellas sua
mao viruta e prometto dizer a ver-
dade do que souber e Merguntado
m'fazer. E sendo inquirido pela fa-
cto da entrega de fochas que m'fui li-
da. Respondeo que sabe por ouvir
dizer a Luiz Martins de Brito, que
as r'as de que se trata pertenciam
a elle Brito, e na mesma occasiao
avisou Pedro Paulino dos Santos
dizer que essas r'as havia compra-
do de Candido pereira de Denc Se-
nhorinha Dias Baptista, e que na-
da mais sabe. E dada a pala-
vra ao r'o para contestar a testemu-
nha por elle foi dito nada ter a con-
tatar e lido o seu depoimento por
atae conforme assignou a seu r'ego
por elle nao o saber de nenhum
Lide, e a r'ego do ante p'do uns
ma r'azao Pedro Henrique daun
compozier e Promotor O que deu
fi. Rec. Jose Luiz Pereira Es-
cureo que ouve

Domingos Lide
Pedro Henrique
Pedro Paulino dos Santos
Stobulo f'ancor

4000
Certifico que indigne a testemunha na
forma de lei e fican segure que deu
fi. Lagos na rectro. Obor.
Jose Luiz Pereira

4.º Testamento

Abraão Ignacio Luiz, idade
 que disse ter trinta e seis annos, Ca-
 do, natural d'este Reino e de
 morador. Ouador. Estas e outras
 mais disse nada. Testamento
 fundado aos Santos Evangelhos
 em um livro d'elles em que pas a
 sua mão direita e promettero dizer
 a Verdade de que souberem e que
 quizessem fazer. E sendo inge-
 nito pela pecaia de solhas. Res-
 pondendo. Que vindo o autor de um
 dança de Portão, trouxe dois reys
 e passou um Cayo d'este testamento
 d'onde seguiu para a casa de José
 Marcellino Borges de Oliveira,
 e d'ahi para sua propria casa, is-
 to a tres annos mais ou menos;
 e d'onde fugio esse Cayo, que sem-
 pre o ganheoso procurava, e ago-
 ra sabe por ouvir dizer a varios
 seus que d'estes reys apparecerão
 duas em Porto de São Paulo
 dos Santos e tambem por ouvir
 dizer sabe, que esses reys e uns
 mo Paulino dos Santos compran
 a Candido escravo de D. Antonio
 Silva Dias Baptista. Ouada ma-
 is disse. E dando a palavra ao rei
 para contestar se testamento por
 este seu dito que contestara como

7.º 500
 2.º 100

Contestou a primeira testemunha. E
lido o seu depoimento por conforme
e para não saber escrever assignou
a Logo do Autor Domingos Leite
Assi o juiz e os Promotores. Eu
João Luiz Pinheiro. Escrivão que
descrevi.

Attestado
Mauricio Iguaçio J. M. S.
Domingos Leite
Puro Promotor do Autor
Roberto Sanford

400
Certifico que intimou a testemu-
nha na forma da Lei e ficou bem
sabida que deu fe. Dadas em re-
cto. Os. José Luiz Pinheiro.

2ª Testemunha

400
João Luiz Pinheiro, idade que dis-
se ter cinquenta e seis annos, coza-
do, natural d'esta Cidade digno da
Cidade de Laguna onde mora-
dor d'esta Cidade, Lavrador. Af-
os Outrums disse nada. Testi-
munga jurada aos Santos
Evangelhos em um livro del-
ho use que pas sua mão direita
e prometto dizer a Verdade de que
soubesse e perguntado lhe faze. E
sendo interrogado pela Sillia de

Salhas: Ruydendes que sendo vama
do pelo tio, e pelo autor para conferir
a marca das lizas com o serio que
fai assignado a elle testemunha achem
que preactamente Confirma em to-
do, menos uma pequena volta,
que ou não quinnou a marcar,
ou não sea a mesma marca.

Sabe mais por ouvir ao mes-
mo Pedro Paulino que estas lizas
elle Paulino Comprou a Candido
Werao de Dona Sinhorinha, e a
Candido, ouio elle dizer que viu-
do estas lizas ao tio, e que as havia
Comprado au recebido de Gravi de
tal essas duas lizas, promun-
tu de singlas que Gravi Arica
don Musquente a grossa Sinho-
ra de Agario. Quanta mais
dizer. Se da a pagarra ao tio
para Contatar a testemunha por
este fai dito nada ter a Contatar.
Chido a seu offuminto por Confor-
me assignou, e arrego de autor
por não saber se assignou
a seu tio Pedro Henrique
Dante Juiz e promotor. Com
João Luiz Pereira Sumas
que descrever

Gaspar Joze Godinho
Pedro Henrique Dantas
Pedro Paulino de Santos
Roberto Sanford

400

Certifico que intimei a testemunha
na forma da lei especifica. Sciendi que
desse. Logo na recta

Obser. José Luiz Pinheiro

400

Certifico mais que foi suspen-
sa a inquirição por apasmas de
juizo ficando intimadas as tes-
temunhas para continuarem a
inquirição amanhã as dez ho-
ras da dia na Sala da Cam-
ara bem como o Promotor, Pro-
curador, e Fiscal com Sciendos
que cou fe. Ora vobis

Obser. José Luiz Pinheiro

Arribado a Sala da Certidão Supra.

Obser. Pinheiro

(Sello)

Nº. 116. Obser.

Procurador da

11 de Janeiro de 1868

Obser.

Obser.

De Montada

Por este dia do mes de Janeiro
do Anno de mil e oitocentos, setenta
e oito nesta Cidade de Lagos um
Caza da Camara e Municipal
desta Cidade, Presente e Juiz Mu-
nicipal Supplente Cassiano Igua-

11

Ignacio Coelho de Silva, o Pro-
curador Publico da Comarca Mo-
berto Sanfoid, Mente Orio, e qu-
tro, forão interrogados as testemu-
nhas, neste Sumario, e seus fillos
e Custumes a Crante Segue, e fis
este humo En Jose Luiz Pinna
Escrivão que Presen

Testemunha.

Antônio Francisco da Silva, idade
que disse ter trinta annos Casado, na-
tural desta Cidade onde é procurador
de Suo Lavrador. Dos antea-
mos disse nada. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em
um livro d'elles em que foy sua
mao d'anta e prometto dizer a ver-
dade do que souberse perguntado
me foy. Sendo interrogado pela
Piticaõ de foyllas? Respondeo
que sabe que ha em tua foyllas qua-
tro annos que o Quingoro Luiz Mar-
tins de Brito foy a Casa d'elles testi-
munga, e comungou por essas vacas
que lhe tinham fugido, e que agora sa-
be por ouvir dizer que apparece du-
da com a amparca do lico, e que es-
tando estas em pastorejo, o lico as
foi buscar de foyllas de um menino
que as guardava: Disse mais
que pela mesma Razão sabe, que

D

p. 1.º ao
En. 14.

Sabe que Ora Deus uma dessas
 raras do Senhor João Luiz de Andrada.
 de. e que gradas mais sabe a tal res-
 pinto. E dava a palavra ao tio pa-
 ra contestar a testemunha por este
 foi dito que estas raras ali comprou
 a Candido morando de Dona Inho-
 rinha Dias, e que a João Luiz de
 Andrada não tinha de uma dis-
 sas raras mais sem suas, e que as
 crachas em braço. Euada ma-
 is contestou. E logo a seu dispoimen-
 to por conforme assignando com as
 testemunhas assignando a raga de
 testemunha por não saber os seus
 assignou Domingos Leite, e logo
 o autor pela mesma razão Pau-
 lino e mais do Santos a quem deu fe!
 Eu José Luiz Pereira escrevi
 que Descumprido

Domingos Leite
 Paulino colles dos Santos
 João Paulino dos Santos
 Roberto Sanford

400
 Confesso que entendi as testem-
 unhas na forma da lei e fizem bem
 scinto quem deu fe! Logo me retiro.
 Osos. José Luiz Pereira

Testemunha
 Inácio Mariano dos Santos

Lúcio, idade que disse ter trinta e
 seis annos Casado, natural d'esta
 Cidade onde se morador, aos Custe-
 mos disse ser parente em grau
 remoto do Acusado. Testemunha
 jurada nos Santos Evangelhos
 em um livro d'elles em que fez a
 sua mão direita e perguntado disse
 averbado de que soubesse e pergun-
 tado lhe fez. Quando interrogado
 pela Publicação de factos. Respondeo
 que sabe por ouvir dizer ao Quiracão
 que tinha lhe fugido a tres annos
 mais ou menos uns dias, e is-
 to lhe disse a poucas dias em occasião
 de ser chamado para Confirmação mar-
 ca com a W que se achava segun-
 te, e tendo Confirmando achou que em
 tudo Confirma unsos uma parte
 de um segundo quadro que tem a
 marca em uma das pernas, e tal
 vez por mal quinado, Confirmando
 o mais da marca reatamente com
 a marca da W; disse mais que
 sabe por ouvir ao mesmo Pedro
 que estas Ws lhe tinha Comprado
 a Candido, escravo de Dona Sinh-
 vinha. E dada a palavra ao respo-
 ra Contestar a testemunha por este
 foi dito que se referia em sua Con-
 testação ao que disse na testem-
 nha antes. E por mais mais
 Contestar ao de por finto este

p. 500

p. 14.

sempre este documento quando for us-
tar conforme assignando a rego-
do desta por mais saber os nomes do-
mingos Leite & que dou fe: Eu Josi-
fina Pereira Currao que escrevi
Brila

Domingos Leite
Serapim Mariano de Aguiar
Cado Paulino dos Santos
Roberto Sanford

400 Custodios que intimam o testamento
na forma da lei e secom sciente que
dou fe: Era petro

Osco: Josi Lina Pereira

Testamento.

Josi Francisco de Lima, idade que
disse ter vinte e dois annos, solteiro
natural d'esta cidade onde e' me-
p. 500 rador vive de lavrador. Dos aus-
E. 18. tuns de si nada. Testamento
jurado aos Santos Evangelhos
em um livro d'elles um que pas-
sua mais direita e porqueto di-
verdade do que souber e por-
guntado lhe fez. E sendo inqu-
rido pela Policia de fatham. Res-
pondeo que soubo chamado para re-
visar a marca do Vaca com o for-
no que se assignou pelo quizeiro
rio que a marca coure saltando

saltando florum um pouco de fogo da
 mesma marca, ou mesmo por ser
 talvez outra a marca da Vaca.
 Inquirido de Sabia de quem o Aggra-
 do Comprova essas Vacas? Respon-
 do que ouio dizer que Comprova de
 Candido escravo de Dona Sinhori-
 nha, que foras tiradas de usgo la-
 para e D.ª Sinhora do Regio
 por Gravi de tal. E cego nado
 mais disse, e dada a palavra ao
 rei para contestar a testemunha
 por isto foi dito que contestara pela
 mesma forma que o fez a mul-
 tima testemunha. Eido a sua
 despoimento por estar conforme as-
 signon assignando a rego de au-
 tor por p.º saber vermos domi-
 gos Luis Com o seu e partes pre-
 sente o que deu fe: Eu Jose Luis
 Pinna Escrivão que escrevi

Feito

Jo.º Fran.º de Lima
 Domingos Luty
 D.ºº Paulino de Santos
 Roberto Sanford

Certifico que intimei a testemu-
 nha na forma da Lei e ficou bem
 sciuta que deu fe: E agos rec-
 retro.

Obs.º José Luiz Lima

Interrogatorio ao Reo.

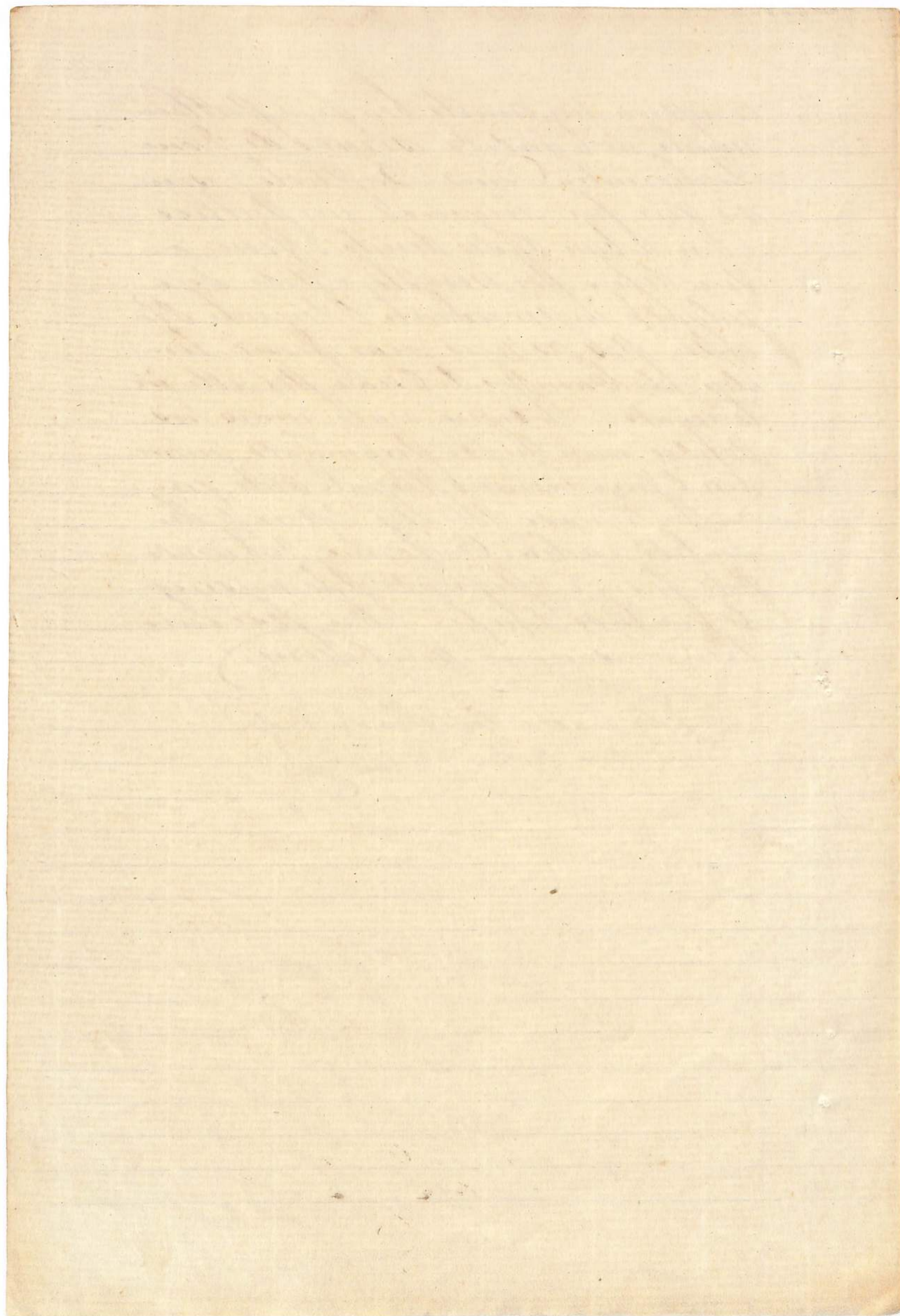
9^o 1^o 5^o 2^o 3^o 4^o 5^o 6^o 7^o 8^o 9^o 10^o 11^o 12^o 13^o 14^o 15^o 16^o 17^o 18^o 19^o 20^o 21^o 22^o 23^o 24^o 25^o 26^o 27^o 28^o 29^o 30^o 31^o 32^o 33^o 34^o 35^o 36^o 37^o 38^o 39^o 40^o 41^o 42^o 43^o 44^o 45^o 46^o 47^o 48^o 49^o 50^o 51^o 52^o 53^o 54^o 55^o 56^o 57^o 58^o 59^o 60^o 61^o 62^o 63^o 64^o 65^o 66^o 67^o 68^o 69^o 70^o 71^o 72^o 73^o 74^o 75^o 76^o 77^o 78^o 79^o 80^o 81^o 82^o 83^o 84^o 85^o 86^o 87^o 88^o 89^o 90^o 91^o 92^o 93^o 94^o 95^o 96^o 97^o 98^o 99^o 100^o

Quo mesmo dia um e outro supra de
clarado um a Casa da Camara Mu-
nicipal d'esta Cidade de Lagos pre-
zente o Juiz Municipal e o Juiz de
Cassitas e o Juiz de Cassitas e o Juiz de
Cassitas digo Cassitas Ignacio Coe-
lho de Silva, e o Juiz de Cassitas Pedro
Paulino dos Santos, livre de fer-
ros e sem constrangimento algum
pelo mesmo Juiz foi feito o interroga-
torio pelo modo seguinte -

Interrogatorio qual o seu nome?
Respondeo chamar-se Pedro Paulino
dos Santos. De onde sea natu-
ral? Respondeo em d'esta Cidade
Onde reside ou mora? Respondeo
em d'esta Cidade. Ha quanto
tempo aqui reside? Respondeo
muito pouco. Qual a sua pro-
fissao ou mios devida? Respon-
do ser negociante. Onde estava
ao tempo em que se diz aconteceu o
Crime? Respondeo em d'esta
Cidade. Conhece as pessoas que ju-
raram neste processo? Ha quanto
tempo? Respondeo que as conheco e
de muito tempo. Tem factos a
allegar ou provas que o justifiquem
em relação a sua innocencia?
Respondeo que e innocente, que
nao fustem essas pessoas, e que as com-

comprou mynuto bra fi, e publica-
mente de Candido uszaro de Dona
Sinhorinha Dias Baptista usua-
ro que faz negocios em publico.
e que a bun de ses dinto offerece a
sua de fza por mynuto. Offerece de fza
pulgado imprecadente Offerece Pro-
cesso, pas as ruzas mas foras tira-
das de Campos de Oria por elle in-
terrogado. Comu nada mais res-
posdo, nem lhe foi perguntado, man-
dou Offerece larrar Offerece dinto que
vai assignado pelo Offerece de fza
su lido e achar Conforme, rubricado
pelo Juiz, e assignado pelo mesmo
do que tudo de fza. Cu fza Luis
Pina Escrivao que Offerece

Ignacio Coelho de Silva
Pere Dantino dos Santos



O presente processo não pode vigorar, e nem ser attendido em juizo. Pela Lei n.º 1.090 de 1.º de Feb. de 1860 e cr.º 2.º parte do gado só é caso de denuncia quando é feito nos campos, e pastos das fazendas de criação e cultura, e do processo se vê que uma só testemunha não ha q. deponha q. o furto de que se trata se deu em campos, e pastos das fazendas de criação e cultura, e do processo se vê também que se não observaram as formalidades exigidas q. d.ª Lei, e q. machas estabelecidas em a Lei n.º 560 de 2 de julho de 1850, e Regulamento n.º 107 de 9 de Outubro de 1850. Não ha cr.º 2.º parte, q. o furto é a tirada da couro alheia contra a vontade do seu dono, art.º 257 do Cod. Cr.º, ora de depoimento das testemunhas não consta que se accusa do tivesse tirado vacca alga; marquei as vacas que comprei a Cand. e curaro de Senhorinha Dias Baptista: se houve furto, este foi practicado pelo d. curaro, e não q. m.º; pelo que jamais posso ser pronunciado, a vista do depoimento das testemunhas, devendo este processo ser julgado improcedente, e condemnado o Lucio ao nas costas, como é de justicia.

Pelo Promotor do Furoto
(Alto)

M.º. M.º.
Pg. Duzentos e seis. Lagoa
11 de Fevereiro de 1860

Clly

Carta

Das dez dias do mes de Janeiro do
anno de mil oitocentos e sessenta e oito
nesta cidade de Lagoa em m.º

200
nos Cartorio fazeo estes autos com
chegos do Juiz Municipal Sup.
Mente Capitão Ignacio Coutinho
Abila efiy etc. termo. Eu Jose
Luz Pereira Escrivão que escrevi.

Off.

seja Citada D.^a Sinhorinha Senhora
Do Povo Condição para mandado de per-
nita quier no dia 15 do Corr. o to horas
andante. Lage 12 de Fev. 1888.

Heia

~~Do Juiz~~

200
Cusmumodia mura
no supra mura Cartorio
m fdi mtrugm respuntos
pro parte do Juiz Municipal
Sup. Capitão Ignacio
Coutinho Abila efiy
etc. termo. Eu Jose Luis
Pereira Escrivão que escrevi.
(Quier)

1.400
Certifico que intimei a Dona
Sinhorinha D.ªs Baptista na for-
ma do despacho supra e fizeo com
seuete que deu fe. Lage 15 de
Fev. 1888

Ass. Jose Luz Pereira

Deffuntada

Das quinze dias do mes de Junho
do mil e oitocentos e oitenta e oito
nesta Cidade de Lagos por Cayes da
Residencia do Juiz Municipal
Mente e Captao Henrique Ribeiro
de Cordova yendo em Comissao Com, a
hi presente. Omissao. Juiz, foi in-
querida a informante que atende
Segue presente Promotor Publico
da Comarca Roberto Mayson, e foi
nesto termo: Eu Jose Luiz Pereira Es-
crevo que Depozi.

Testemunha Informante.

Candiao escravo de Dona Sinh-
rinha Dias Baptista, idade que
disse ter vinte e seis annos, Solte-
ro, natural d'esta Cidade, vive
em Companhia de sua Senhora,
e tem Officio de Porteiro. E in-
forma da hi direcon e que de
dizem os juramentos. E sendo
interrogado para responder com
verdade as perguntas, que foram
feitas ahi e prometto. Pergun-
tado si elle responde tinha som-
do tres annos a Pedro Paulino dos
Santos? Respondeu Sim Cidade

João
Escrevo

Vindade tin illi respondente vendido a
cinco annos a Pedro Paulino das
Santas duas rias, as quaes illi res-
pondente e specio Com Ordem do Juiz
Municipal de matas de dentro San-
tos, rias estas que Gram de tal
recibo de escriptas a meste Se-
nhora do Alvario que Demus no
Gram, tirou no Anno em que allora
d'illu foi Justica, Poruque que, as
rias que vendio foram duas, mas
foi entre ellas uma terrinha
por morta, mudando assim o dito
Pedro tres rias, e udo duas: Dis-
se mais que essas rias foram
tridas por Ordem de missas
dentro Santos, tudo isto me me-
gabo ao dito Gram, e que as duas
em quantos sao as mesmas que
illu vendio, pois bem as conhece.
Quando mais respondente me me
foi perguntado. Elito o seu despi-
mento por conform assignou a re-
go d'illu Outorgante por illu elito
a rego d'illu respondente por uas
seus nome Oliverio Jose de
Cotta, Com Officio de que soube. Eu
Jose Luiz Pereira Escrivao que
Escrivei

Bordava
Oliverio Jose de Cotta.
N. Paulo Soares

autos por parte do Juy e Offici.
Sal. Supplente e Capitão Henrique
Vilhinho de Cordova, e foy udo humo. Ee
Jose Luiz Pinna Remas qui des-
crem. Com Va

200 Das Vinte e duas dias do m. de Junho.
foi uil Dito Carlos Affonso e dito ma-
ta Cidade de Lagos em uio Cartorio
fao qto aqto Com Vista ao Pro-
curador Publico da Camara Nobre-
to Sanford e foy udo humo. Ee
Jose Luiz Pinna Remas qui
descrem. Com Va

Constando que Pedro Paulino dos San-
tos declararia ao Delegado de Policia
em exercicio e bedadas claudicando de
Oliveira Piza em presenca de Jon' Mar-
cellino Borges de Oliveira que tinha
Comprado as ditaz rezes de Travi de
tal, portanto requiero que sejam inqui-
das aqto de verificar a verdade. Lagos
24 de Fevereiro de 1868

O Promotor Publico

Roberto Sanford

Data

200 Em uio dia m. e anno
msta Cidade de Lagos em
uio Cartorio fao foy udo
Dito uio Cartorio em foy msta

ninguém estes autos por parte do
Procurador Público da Comarca
Robertz Sanford, e os este ter-
mo. Eu José Luiz Pinheiro
Escrivão que Descrevo

Colly.

Hoje vinte e cinco dias do mes de
Fevereiro de mil Oitocentos Ses-
senta e Oito nesta Cidade de La-
goa em meu Cartorio faco estes
autos conclusos ao Juiz e Mun-
cipal e Supplente Cassiano Mun-
gen Ribeiro de Cordova e os este
termo. Eu José Luiz Pinheiro Es-
crivão que Descrevo

Colly.

e valha quem se autenticar apor-
tados pelo Procurador Público no seu
Officio a p. Com notificação do Juiz
e o Procurador Público da Comarca sobre
2 de effeito do termo em se la hora
da dia na sala de Camara Offici-
al para serem interrogados os
Testemunhas. Fazer 28 de Fev.
de 1868

Cordova Data

Chego no mesmo dia em que am-
po Supplente em meu Cartorio em
fora ninguém estes autos por par-
te do Juiz e Municipal Supplente
Cassiano Mungen Ribeiro de Cor-

Copyra ipis istic tunc. In José Luiz Pinheiro
Barral qui discipulo.

Non cumpro Adhuc in rectis pios
mundo a fassus de mior Cantoribus. P.
mandata. Agni per justo. Lagos 8 de
Março 1868. P.
José Luiz Pinheiro

Quinque a m. despacho. eman-
ca obdia 11 de Março. As de horas de
dia em Lagoa da minha Tze. P.
Lagos 8 de Março de 1868
Londra

Data

Logo manus meo. Supra. em forão
voo. utrumque istos autos per parte do pios
Municipal. Supra. Caputao. P.
qui. P.
Eu José Luiz Pinheiro Barral qui discipulo.

Certifico que intinui a testem-
nha. Claudiano de Oliveira. P.
e José. Marcelino Borges de Oliveira.
na. P.
ao autor. P.
e qui. P.
Lagos 8 de
Março 1868. P.
José Luiz Pinheiro

De Standaard

Aos onze dias do mez de Mar-
 ço de mil oitocentos e setenta e
 oito nesta Cidade de Lagos em
 Casa da Jurisdição do Juiz Mun-
 cipal Supplemento Cypriano Ben-
 nique Alvim de Castro Arde em
 presença de mim, Juiz, e Promotor Publico de
 Coimbra Roberto Taveira, e do
 Juiz requeridas as testemunhas
 neste sumario, e aos ditos e
 Custumes acaute seguir. E fis-
 se termo. Eu Joze Luiz Pereira
 Escrivão que escrevi

St. Louis

Claudio de Oliveira Aguiar, iden-
 de que disse em cincoenta e quatro
 annos, Vigario natural do Parana. P. 500
 digo de San Paulo morador d'este E. 16.
 Terço. Nos Antanos disse nada
 hesitando jurado dos Santos
 Evangelhos em um livro d'elles
 um que pas sua mão direita e po-
 nendo sobre a Cruzada de que sou-
 bese. E mandando ao soc. E sobre
 inquirido pelas fizes do seguinte
 Sumario: Respondeo, que
 tudo hido quivera de gelli titulum
 nha e quivera do Dito, sendo el

Sendo elle testemunha quem nar-
 ra o Cargo de Relogador de Policia
 da Bahia e o dito Brito sua quie-
 ra verbal Contra o acusado por
 elle nao querer entregar elle as
 keys que Brito dizia lhe pertencer
 e que, a cuja entrega nao quer-
 ria unido o acusado por nao ser
 a marca das keys igual as fer-
 ro que Brito apresentava, segun-
 do dizia o mesmo acusado que
 obviou a elle testemunha pa-
 ra ter em as keys, ao que elle
 testemunha usou unido, e tendo
 elle procurado accommodar-se nes-
 sa divida nao conseguiu, e per-
 guntando elle testemunha ao Acu-
 sado de onde haviam as keys,
 elle lhe disse que as haviam
 por Confessao que fez a Gabriel Vil-
 lozo em Occasiao que ungu to-
 rando suspensas com a Bandeira
 do Alvario. E dada a palavra
 ao fto para Contestar a testemunha
 por elle foi dito que a testemunha
 ouio mal, ou elle acusado repre-
 cou-se mal, pois o que disse e'
 que as Chaves se encontraram no
 bo do Deu Sombria. Elle
 la testemunha foi dito que sua
 tentava o seu Officio por ser
 verdadeiro. E lido por Confes-
 so assignou como fto e par-

Por Confirmação digo e Santos. Eu José
 Luiz Pereira de Souza que Assina
 Cordova

Claustrários de São Paulo

Roberto Sanford

Pago Antônio de Santos

Certifico que integrei a testemunha
 uma maioria de três e ficou com
seu de que deu se era super

400

Testemunha

José Marcullino Borges de Oliveira
 tra, idade que disse for cinco anos
 nos, Casado, natural d'esta cidade

7500

2.15

onde se morador. Testemunha
 disse três anos. Testemunha ju
gada de Santos Orangut em
um lugar d'elles em quella sua
mae dirita esportelle digna ver
dade de que soy brase pergunta
do luz for. Quanto indigirido
pelos passos de supremo sumario
respondo que quis sabe por ouvir
dizer ao accusado tudo que elli
testemunha perguntado de quem
comprova estas coisas estas, este for
respondo respondo de Claustr
lano de Claustr que as hon
reper compro que for a Gabriel
Villago. Quanto affadara ao ris
paga contudo a testemunha por este
foi dito que, ou respondo se mal

Q

Ou a testemunha anterior, pass.
 A quem disse e quem as havia compra-
 do a Quindado usagers de D. João
 Simãozinho por haver sido havido
 de Gabriel Alves no tempo que an-
 tou com a Quindado de Maria. E
 pela testemunha foi dito que sus-
 tentava seu depoimento por ser
 Verdadeiro. Elio por conforme
 assignou com o seu effeito
 Elio José Luiz Pinheiro
 José Oswaldo

Cordova

João Mafelino Borges e Oliveira
 Roberto Mendes

Pedro Pampunho do Santos

Certifico que intimei a testemun-
 nha na forma da lei e fizem
 com o seu depoimento que deu fei. Ora
 Supra.

João Pinheiro

Coffe

A V. Exa. Sr. D. João de Almeida
 de mil Dito Antas e Espanta e dito
 meta Cidade de Lagos um novo
 Cantorio faco estes autos com
 ches do Juiz Municipal Sup-
 plente Capitão Mendonça Ri-
 beiro de Cordova e fis. etc. ter-
 mo. Eu José Luiz Pinheiro
 Omeas que discorda Coffe

Vieta de Prometta Publica
da Comarca Lagos 13 de
Março de 1868

Data *condere*

Elogio no musmo dia me
a Anno Supra me meo Cor
torio me foi entregue vto an
tos por parte do Juiz Municipi
pal Suppente Capitao Muni
que Alvaro de Cordova e fis v
to termo. Eu Joz. Luiz Pinho
Escrevo qd. Assento
De 8.º

Obeyo as fizes com vista do Pro-
curador Publico da Comarca e fis
este termo. Eu Jose Luiz Pinheiro
Barral que escrevi

Cidade de Lagos um novo Cartorio
um fey intugem uter auto por
parte do fey Municipal Sup
digo poffante do Reguato Publi
do do Comarca de Santo Antonio
ifij uter fey. Um fey fey fey fey
fey Comarca que e o

200
Eloge do fey Comarca de fey
do fey Municipal Supplente Ca
pitao Henrique Ribeiro de Cor
dova ifij uter fey. Um fey fey
fey fey Comarca que e o
fey

Constando a este fey que
se acha nesta Cidade de Gravi de
tal que se fey a fey Comarca
de fey a fey Comarca de fey
Comarca as 9 horas de manhã
Comarca nesta fey a fey
de fey em fey de fey
proffante a fey de fey
Alto igualmente a fey
accusado, e Promotor Publico
da Comarca para a fey a fey
fey a fey 23 de fey de
1868

200
Data Cordova
Um fey fey fey fey
fey um fey Comarca nesta fey

Cidade de Lagos não foi entregue
estes autos por parte do Juiz Municipal
Supplente Capitão Am-
rigo Ribeiro de Cordeira e fies
este termo. Eu José Luis Pereira
Escrivão que Assino.

M. S. S.
Com ovidio respectivo.

Informo
a V.ª que o juiz deste processo e
número a testun. referida Gravi-
de tal, não estando no termo p.
ambagem friajump, p. m. de Pre-
sente estas Junta Cidade e que
nos do Conselho de V.ª que man-
dara Agui for justo. Lagos 21
de Abril de 1888.

Esc.ª José Luis Pereira

Vas faco Confessões ao Juiz Mun-
icipal Supplente Capitão Am-
rigo Ribeiro de Cordeira e fies
este termo. Eu José Luis Pe-
reira Escrivão que Assino.

Off.º

Com tanto q. tracha nesta Cid.
Gravi de tal, não se fize para
depor representando presenças hoje
as 3 horas da tarde em Corde-
mucha luz de dia, sendo egual

qual m. notificado e a ccyado
dando se Sciencia as Promotor
Publico da Comarca Lagos
22 de Abril de 1868

Dada Cordova

nos
Quomodo via my e qum
Supra um mro. Cartorio me
fai intyquem istos autos por
parte do Juiz e Municipal
Supra. Capitao Domingue
Nobres de Cordova pps pte
tyquo. Eu Jose Luiz Pinna
Escrivao que Assinaz.

2.600
Certifico que intymei a
testemunha Gabriel Villos,
ao Accyado e ao Promotor
Publico da Comarca Nobre
to Sanford, pficaraz Sciun-
tu que don se. Lagos 22
de Abril 1868.

Ass. Jose Luiz Pinna

2.600
Pagara Villa de Lou. La Car-
tidao Supra. Locum ita me
Supra. Ass. Pinna

Summa d'Attentado

Leos vinte e duas dias do mes de
Abril de mil e oitocentos e sessen-
ta e oito nesta Cidade de Lagos
em Casa da Regencia do Juiz
Municipal e Juiz de Paz e
Tao Municipal e Juiz de Paz e
dora, donde se deu ao vim
ali seguinte o seguinte Juiz e
Procurador Publico da Camar-
ca de Lagos e Juiz de Paz e
a testemunha nesta Summa-
rio a qual foi inquirida su-
bante, e para constar eis es-
te termo. Eu Jose Luiz Pereira Es-
cricao que escrevi.

Testim. Referida

Gabriel Vitor de Jesus, idade
que disse ter quarenta e cinco annos
mais ou menos, Casado, na. p. 100
lural de Castro Provincia do Es. 10.
Parana vive de ser jornalista.
Leos Custumias fesse nada.
Testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em um livro
d'elles que tem nas suas maos
divida e prometendo dizer a ver.

Verdade do que se escreveu: e sendo
inquirido, pela Contestação da
Acusação, e pelo Depoimento do
usarero Candido, bem como pe-
la quinea de folhas duas:

Responde, que elle testemu-
nha não ter visto ou alguma a
Pedro Paulino dos Santos, e nem
nada a Candido usarero de
Dona Syphorinha, e que sem
impressão a Candido uma re-
velha da marca d'esse teste-
munha, e sua Crisaba dego Cri-
oula, a qual o dito Candido car-
rou na Asponga, e sendo tro-
cada, ou impressada ao dito Can-
dido por esse testemunha com
as obrigações do dito Candido dar
lhe duas novilhas por ella, a-
ti hoje não o fez. Pergun-
tado si e verdade que esse teste-
munha andou tirando as es-
molhas no tempo que a mãe do
dito Candido ou seu dego Can-
dido, foi Juiz de Mossa Ambo-
ra, e o que fez d'esse gado que
lhe deu de esmolhas?

Responde que e verdade
ter esse testemunha andado ti-
rando esmolhas por ordem do
Doutor Santos, e que d'essas
esmolhas, obtive gados, e entre
elles do' duas duas vacas, um

Libeiro, Juiz, Promotor, e Juiz, e
quem dou fe: In José Luis Pe-
reira Curraço quem Assina

Cordova
Ignacio da S^a Riba
Procurador
Pedro Paulino dos Santos

440
Certifico que intimou a testem-
unha na forma da Lei, e ficou
seguindo o que dou fe: Com
retros

Asses - José Luiz Curraço

Offe

440
Asses - José Luiz Curraço
Certifico que intimou a testem-
unha na forma da Lei, e ficou
seguindo o que dou fe: Com
retros

Offe

24.
Visto estes autos J. Juiz pre-
cedente a quiza contra o P^{ro}curador
Paulino dos Santos em vista
do art. 1^o da lei de 1^a de Setembro
de 1860 em face da publicação de
quiza e depuramento das testem-
unhas, por quanto. Considerando
que o Juiz constando a testem

ates testemunha João Domingos Lima
 afº diz que essa é Maria Cam-
 pra do Jumento com outra do Escrivão
 Candido de D. S. S. S. Dias
 Baptista Constantino mais
 as testemunhas Antonio Fran-
 da Silva Sra. Maria dos
 Anjos e J. Francisco de Lima
 afº 11º 12º 13º diz que essas lizes
 que são as constantes da mesma
 (publicação afº 2º) e em prova a
 Candido do Escrivão de D. S. S. S. Dias
 Baptista e que a
 João Luis de Archade não
 vendeu nenhuma dessas lizes mais sim-
 ples - e aqui vem o contra-
 dicto que ha na sua Contracto
 as testemunhas: Com o testemunho
 primeira diz ter comprado
 as escravas Candido duas vezes
 uma Contracto a estas já diz
 que só a João Luis de Archade
 de vendeu duas dessas lizes
 pelo que de Contracto que o
 não Constata com a verdade as
 testemunhas. Considerando-se
 que as testemunhas afº 19º e 20º
 Claudiano de Oliveira Rago e J. F. de
 Barcelino Borges de Oliveira
 pessoas estas de conhecida pro-
 bidade - dizem em seu Depoimen-
 to que o Rio Negro de cera que havia
 comprada essas lizes a Gabriel

Vellozo: e o Rio Constantino estes
testemunhos (de quem de credito) diz
que a quem desse a elle foi quem
comprou o Caudido escreva de Dom
Antônio Dias Baptista.

Considerando mais que atestando
na Thesela Gabriel Vellozo de
Jurez a f²³ diz e demonstra que tes
tes mais vendidos ao Rio nem
o Caudido escreva de Dom Antô-
nio pelo que conhece-se que tais testes
não foram comprados a este Gabriel Vel-
lozo. Considerando se firmemente
que as testemunhas em formante
Caudido escreva a f¹⁶ diz que ven-
deu ao Rio duas Testes e uma Tercei-
ra e Cinco annos. Conhece-se q.
não podem ser as mesmas Testes de
que trata a quiza em sua petição,
pois que a Tes que está com a
marca do Rio do f¹⁶ f¹⁶ f¹⁶ com antes
do quizez outros annos como elle
declara em sua petição nas Testes
Confirmas. O Rio a f¹⁵ em sua
desza nada prova em contra-
rio a prova constante dos autos pelas
quas conhece-se que o Rio Pedro
Paulino dos Santos com muito e Cu-
m o f¹⁶ de gado vacum da
propriedade da quizez, prestanto
e promeio como em Curço no
art.º 257 do Código Criminal em
face do disposto no art.º 14.º de m.

do de go. O Escrivão lance ena-
me do Rio no tal das Culpedes;
pagos as custas pelo mesmo Rio,
em que abandonou. Passa man-
dato de pruzo Centro e mesmo
Rio.

Recebo ex officio na per-
ma da Decret. n.º 707 de 9 de
Outubro de 1850 para o Sr.
Juiz de Direito da Comarca
não foi concluido ate
proposto na propria legal pelo
m.º a fazer de pruzo. Cidade
de Lagos 27 de abril de 1862

Henrique Ribeiro de Cordova

Dado

Das mesmas dia muy e annos
supra me uno Cartorio me 200
foi entregue um autos por
parte do Juiz Municipal
Supplente do Juiz Coromel
Henrique Ribeiro de Cordova
e fis este termo. Eu Jose Luis
Pereira de Sousa (que assina)

Certifico que intimi
o despacho de pruzo ao Pro-
curador Publico da Comarca 1.400
Roberto Sanford, officio Sci-
ente Agui da fe. Lagos 27
de abril 1862

Ass. Jose Luis Pereira

Offa

Que mesmo dia my e annos
 vtro declarado em juizo Carto
 rio fago vter autor Conclusor
 do Senhor Doutor Juiz do Crimi-
 nal da Comarca de São Paulo.
 Daquelle Juiz Paulo Benedito que
 preside.

Offa

Vistos os autos do alvará sem julgado foi pelo Juiz
 de aquo em des despacho de f. 44 e f. 45 que reformo.

Por quanto:

De que é accusado Pedro Paulino do Santos por Luiz
 Martinus de Brito autor neste processo.

De crime de furto de gado vacum non campo e
partes de sua fazenda de criação - Sim, accusa-se a
 Pedro Paulino de este crime, visto que se pede contra
 elle, e se lhe impõe, a pena correspondente, segundo
 a Lei n. 1,090 de 1 de Setembro de 1860.

alvará o que é furto.

É a tirada da culpa alheia contra a vontade do seu
 dono, para si ou para outro - Art. 257 do Co-
 digo Criminal -

E que é que prova aqui estes autos, o que conven-
 ce da certeza do facto, ou proposição allegada por Mar-
 tinus de Brito contra Pedro Paulino - E ainda é
 que se vê neste processo elementos que determinem
 a convicção do Juiz sobre a criminalidade de Pe-
 dro Paulino.

Ainda é que conta estes autos já mais de
 prova, mas indícios levíssimos, presumptivos de
 que Pedro Paulino tirou gado vacum da fazenda
 de criação de Luiz Martinus de Brito.

Qual é a testemunha do processo que o diz?

Qual o documento?

Onde está a confissão do pretendido réo?

Sobretudo

Atende-se que conta que Luiz Martins de Brito tem fama de enxada de gado?

Pois se Luiz Martins na petição deff. diz que Pedro Paulino fez recolher a mangueira de sua casa nesta cidade uma vez que um menino filho de José Albaselino Borges de Oliveira vastorajava nesta cidade travada por elle Martins com a marca de meus Pedro & & como é que esse pretendido furto foi feito em fama de enxada?

Pois a cidade de Lageado já é fama de enxada de gado? De ora em diante ficarei sabendo mais dessa singularidade, depe portento -

O que conta e está provado do autor, tanto pelo proprio autor, como pelas testemunhas e -

Que mudando-se o autor do - Portão - onde residia, para as terras do Chancel de Chancel Jurge, o seu gado fugia e fugia sempre procurando a querencia antiga do - Portão -

Que algumas cabeças depe gado, fugido diz o autor, um tal Gabriel Vellozo de Jesus recebora de escolas para Nossa Senhora do Rosário, e vendendo-as a Candido escravo de Sinhoninha Dias Baptista, este por seu turno as vendia ao accusado Pedro Paulino dos Santos; por que Candido, é publico e notorio, vive sobre d., como homem livre, fez contractos & & como algumas cidades no gozo pleno de seus direitos civis -

Si isto é o que conta, e se prova do autor, como acreditar que ha nellas materia para pronuncia de Pedro Paulino dos Santos, e por isso pro-

espaço e qualifica o criminoso de furto?

Só por injuncta notoria - e por ser notoriamente injuncta o despacho de 24 de 26, em o reformo, dando afim provimento ao recuso official interposto a 12 de 26 e desproponendo, como desproponendo, o accusado de Pedro Paulino dos Santos -

O mais que teria o autor de reclamar pelo des-
reito seria outro -

Albano, porém, que com urgencia se proceda en-
minadamente contra o referido Gabriel Velho de
nões pelo furto de gado, como conta sette processos
e notorios nesta cidade -

Condeno o autor Luiz Martin de Brito nas
autas - O Recurso cumpre pontualmente o dispo-
to nos artigos 100 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e
58 da Regulam. n.º 203 de 26 de Dezembro de 1860 -

Publicado em nome do Leitor, que intimou
as partes - Lezer, 28 de Abril de 1868

Francisco Estelpho Pereira Guimarães

Carta Publica

Quem me ha um anno supra
declarado um sup Cartorio nesta

200

Cidade de Lagos me foi injuncta
isto antes, por parte do Senhor
Antonio Luis de Diniz de Camar-
oa, e por este termo. Em Jaz. Lu-
iz Pereira Corrêa que Presumir

Alfama

200

Despacho Officio de 26 de 26, em o reformo, dando afim
providencia ao recuso official interposto a 12 de 26 e desproponendo, como desproponendo, o accusado de Pedro Paulino dos Santos -

Data

Em noventa e seis dias do mês de Junho de
1868, em um Cartório em foi in-
terposto este auto por parte do Juiz
Municipal Supplente D. Simão Co-
rreia Henriques Ribeiro de Cordova, e
fijado termo. Eu José Luiz Pinheiro
Procurador

200

Certifico que intimou o des-
pacho lido ao autor Luiz Martins de
Brito, e ao Sr. Pedro Paulino dos San-
tos, e bem como ao Promotor Pu-
blico da Comarca e ficaram senten-
ças e que deu fe. Lagos 25 de Novembro
1868.

3.400

Por José Luiz Pinheiro

Faga a Silla de 1868 bem as-
sim de suas Cartas e a dispo-
nha de carta Supra. Lagos
25 de Novembro 1868

J. Luiz Pinheiro

Conta aos Custos
do D. Juiz de Direito

Procurador

2.000

Transporte

2.000

do Juiz M.^o Cordova

Riquei ~~do Juiz M.^o Cordova~~ F. Testem., e Carteira

4.000

do Juiz M.^o Sobila

juram.^{to} Mand.^o, e Testem.^{to}, e interreg 5.900

do Escrivão

Acthoam.^{to}, Termos, e Mand.^o 5.900

Testem.^{to}, Qual.^{to}, e Interreg, egua 17.000

Int.^{to}, Cart.^{to}, e Cart.^{to} 19.500

42.600

do Prom.^o Pub.^o Sargento

4.000

do Contador

2.000

do Off.^o de J.^o Cap.^o Juiz

18.000

do Off.^o de J.^o Cap.^o Juiz

2.000

Pitor averbados af. retro

1.200

Somatto 81.700

Quitenta e um mil, e sete centos reis.

Lagoa 23 de Novembro de 1868.

Contador *[Signature]*

